



CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL LOJA N.º 0.14, fração 14

Entre,

O Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, com endereço de correio eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, neste ato representado por Gonçalo Lopes na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso dos poderes que lhe foram cometidos pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 05/03/2025, como Primeiro Outorgante,

E

A União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, pessoa coletiva número 510837506, com sede em Rua do Conde de Ferreira, 28 com endereço de correio eletrónico geral@uf-lpbc.pt, representada por José Manuel da Cunha, na qualidade de Presidente da União das Freguesias, como Segundo Outorgante;

Considerando que:

1. O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor do imóvel sito no Mercado Sant'Ana, com a área total de 24,48m², inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias, sob o n.º 9256 NIP e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 3576720111026/Freguesia de Leiria;
2. A deliberação da Câmara Municipal de Leiria de atribuição de apoio ao Segundo Outorgante, mediante a deliberação n.º ___/___ de ___/___/2025;
3. O subsequente ato de aprovação da minuta de contrato por deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de ___/___/2025, sob o n.º ___/___.
4. É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O Município de Leiria é dono e legítimo proprietário do seguinte imóvel: loja n.º 0.14, fração 14 do artigo matricial urbano n.º 9256 NIP, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes (teve origem no artigo matricial urbano n.º 871 da extinta Freguesia de Leiria), Concelho de Leiria, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 3576720111026/Freguesia de Leiria, que integra o domínio privado do Município de Leiria.
2. O presente contrato de comodato define as condições e termos de cedência ao segundo outorgante do referido imóvel, bem como as condições de manutenção e gestão.
3. O Segundo Outorgante aceita o imóvel no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidade

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante entrega ao Segundo Outorgante e, este aceita, o imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, para que este utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituem o seu objeto social.
2. O Primeiro Outorgante permite que o Segundo Outorgante utilize o imóvel para as finalidades descritas na presente cláusula, e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município de Leiria, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.



CLÁUSULA TERCEIRA

Duração e produção de efeitos

1. O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 6 meses, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de 120 dias, antes do termo inicial ou qualquer uma das suas renovações.
2. Cessando a vigência do presente contrato, o Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Na vigência do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumos de telecomunicações;
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
 - c) Pagamentos de quaisquer taxas, tarifas, licenças ou autorizações necessárias para a utilização do imóvel para a finalidade identificada na Cláusula Segunda;
2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da Cláusula Segunda do presente contrato.
3. Manter o imóvel em bom estado de conservação, desenvolvendo para o efeito todas as diligências necessárias.
4. Proceder a expensas suas a todas as obras de reparação, conservação e reposição que, eventualmente, devam ser efetuadas durante a vigência do presente contrato, a fim de manter o imóvel em perfeito estado de utilização e no estado em que lhe foi entregue.
5. Cumprir todas as obrigações decorrentes de normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais.
6. Informar imediatamente o Primeiro Outorgante, sempre que tenha conhecimento de vícios na coisa ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela.
7. São, ainda, da responsabilidade do Segundo Outorgante, quaisquer danos causados a terceiros, pessoas, ou bens, decorrentes do exercício da exploração do espaço, bem como por danos causados pelas pessoas ao seu serviço e pelos seus fornecedores, nas instalações, equipamentos, material e terceiros, ficando o Segundo Outorgante obrigado à reparação dos prejuízos, por si ou por apólice de seguro que os cubra.
8. Remeter anualmente, ao Gabinete de Apoio à Presidência um relatório da atividade desenvolvida, até ao mês de março do ano civil seguinte ao que respeita.

CLÁUSULA QUINTA

Benfeitorias

1. Quaisquer obras que o Segundo Outorgante pretenda realizar no imóvel comodatado, necessitam de prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto artigo 1138.º do Código Civil.
2. A execução das obras só pode iniciar-se depois de emitidas as respetivas licenças ou autorizações pelas entidades competentes, quando legalmente exigidas.
3. Por quaisquer obras ou benfeitorias realizadas não terá a Segunda Outorgante direito de retenção, levantamento, reembolso ou indemnização, ficando estas a fazer parte integrante do imóvel, não podendo ser demolidas ou retiradas.



CLÁUSULA SEXTA

Cessação

1. O contrato de comodato cessa, nos seguintes casos:
 - a) Por acordo das partes;
 - b) Por resolução;
 - c) Por caducidade;
2. As partes podem a qualquer momento, por acordo, revogar o presente contrato, mediante carta registada.
3. Salvo nos casos em que o contrário resulte expressamente deste contrato, a Segunda Outorgante não tem direito a ser indemnizado em virtude da cessação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolução da posição contratual

1. O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo Primeiro Outorgante, caso o Segundo Outorgante não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil, revertendo para si todas as obras e benfeitorias por ele realizadas no imóvel, sem que o mesmo tenha direito a qualquer indemnização.
2. Sem prejuízo de outras previstas por lei, constituem fundamentos para a resolução do contrato:
 - a) A utilização do imóvel para fim e uso diverso do fixado no presente contrato;
 - b) A não manutenção do espaço em perfeitas condições de conservação;
 - c) A falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Caducidade

- O presente contrato caduca:
- a) Findo o prazo estipulado;
 - b) Por morte do Segundo Outorgante ou, tratando-se de pessoa coletiva, pela extinção desta, salvo convenção escrita em contrário.

CLÁUSULA NONA

Transmissão da posição contratual

A posição contratual adquirida pela Segunda Outorgante através do presente contrato de comodato não poderá ser transmitida a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados em desacordo ao aqui estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Entrega do bem imóvel no fim do contrato

A Segunda Outorgante deve entregar o imóvel devoluto e em perfeito estado de conservação e limpeza, livre de quaisquer ónus ou encargos, logo que o uso finde, independentemente de interpeção, no prazo de 30 dias..

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Fiscalização do contrato

O Município de Leiria reserva-se o direito de, sempre que o entender, fiscalizar o cumprimento por parte do Segundo Outorgante das presentes cláusulas, bem como do Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Comunicações e notificações



Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas, por escrito, para os respetivos endereços eletrónicos acima indicados, exceto, se alguma das partes tiver comunicado por escrito, endereço distinto para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Gestor do contrato

Para acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como gestor do mesmo o(a) Senhor(a) _____ [indicar nome/cargo/unidade orgânica].

A Segunda Outorgante indica como gestor do presente contrato, o Senhor Presidente da União das Freguesias, José Manuel da Cunha.

Os outorgantes podem alterar o gestor do presente contrato desde comuniquem formalmente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Disposições legais

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Resolução de litígios

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato de comodato são competentes os tribunais da Comarca de Leiria, com expressa exclusão de quaisquer outros.

Ponto único: Ao presente contrato é atribuído o valor de 190 euros mensais (cento e noventa euros).

O presente contrato de comodato é feito em duplicado e escrito em ___ (___) folhas, devidamente rubricadas, com exceção da última folha que vai ser assinada, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Leiria, ___ de _____ de 202_.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
